

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 10 / 2019
Claudia Elaine Bertolo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 1827
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 447/00-15 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.616.801/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.723-0

FONE: (92) 3878-3523

FAX: (92) 3878-3154

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1284/00/V4

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (diesel, gasolina), álcool carburante, guarda, reparo e manutenção de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

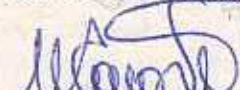
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 262 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Setembro de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 447/00-15 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1284/00/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa deverá ser acompanhada do manifesto para transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transportes – ANTT 420/04.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Realizar monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica**; devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, em as análises efetuadas, com assinatura do laboratório técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - b) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovante de destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
 - d) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - e) Certificado de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - f) Certificado de destinação do lodo sanitário.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - c) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário feito exclusivamente pelos seguintes veículos com placas: **JWP-6744, NOJ-3707, NOL-8503, OAJ-6531, NOJ-4559, OAJ-6541, NOJ-4569, NOJ-4519, NOX-8B11, NOX-8A91, PHE-5C03, NOJ-3727, e JWP-6754**.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, o CIV e CIPP do veículo de placa: **NOL-8503** atualizados.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**